



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
COMUNICAÇÃO**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 41

Nº 21
ESPECIAL

PÁG.
01 – 09

29 DE MARÇO DE 2006

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A Universidade Federal de Pernambuco oferece disciplinas de pós-graduação na área de concentração Comunicação, definida pela estrutura curricular do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Comunicação (PPGCOM).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 2º - O órgão máximo decisório do PPGCOM é o Colegiado.

§ 1º - O Colegiado é composto pelo corpo de professores permanentes do PPGCOM, conforme o Parágrafo 1º do Artigo 45º da resolução 03/98 e conforme a resolução 01/2000 da Câmara de Pós-graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE, e também tem como participantes um representante discente eleito dentre e pelos alunos regulares do Curso de Mestrado, com mandato de um ano.

§ 2º - O credenciamento de docentes para o Curso de Mestrado do PPGCOM deve obedecer à resolução 01/2000 da Câmara de Pós-graduação da UFPE, além de seguir a seguinte rotina:

a) Encaminhamento de dossiê constando de cópia do título de Doutor ou equivalente, de exemplar da Tese de Doutorado, de versão atualizada de *Curriculum Vitae* no formato Lattes/CNPq e de Projeto de Pesquisa detalhado, definindo explicitamente sua vinculação a uma das Linhas de Pesquisa do PPGCOM e a sua vinculação a um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e vinculado ao PPGCOM;

b) Produção de parecer por um membro designado do Colegiado com avaliação crítica do dossiê definido no Artigo 5º, sobretudo no que se refere à pertinência e ao volume da produção científica do candidato ao credenciamento nos últimos 36 meses;

c) Discussão, apreciação e homologação pelo Colegiado do parecer sobre a pertinência da candidatura.

Artigo 3º - O Colegiado deve, a cada 2 (dois) anos, avaliar os professores do curso com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

a) Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;

b) Produção científica, tecnológica, artística ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;

c) Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o curso de pós-graduação.

Parágrafo Único - Os professores que, no período equivalente a duas avaliações, não atenderem a contento o conteúdo neste artigo, conforme decisão do Colegiado, poderão ser desligados do curso, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

Artigo 4º - A avaliação referida no Artigo 3º deste Regimento deverá obedecer, no âmbito do PPGCOM, os seguintes critérios:

a) Ter publicado, na média dos últimos 36 meses, dois textos acadêmicos por ano, que podem ser veiculados nos seguintes formatos:

1. artigo em periódico científico
2. capítulo de livro
3. organização de livro
4. livro

b) Ter participado efetivamente de grupo de pesquisa vinculado ao PPGCOM, ativo nos últimos 24 meses que antecedem à avaliação, devidamente cadastrado no CNPq e certificado pela UFPE.

c) Ter pesquisa em andamento e/ou concluída, vinculada a uma das linhas de pesquisa do PPGCOM.

Artigo 5º - No mês que antecede à avaliação, os docentes deverão apresentar formalmente ao colegiado:

a) *Curriculum Vitae* no formato Lattes/CNPq devidamente atualizado até o mês do recredenciamento;

b) Cópias dos itens (certificados e textos publicados) que compõem a produção do docente;

c) Relatório detalhado de atividades efetuadas no (ou relacionadas diretamente com o) PPGCOM, com indicações sobre disciplinas ministradas, orientações concluídas ou em andamento, projeto de pesquisa concluído ou em andamento e situação atual do Grupo de Pesquisa ao qual está vinculado.

Artigo 6º - São atribuições do Colegiado do PPGCOM:

I - eleger, dentre os professores permanentes do PPGCOM um Coordenador e um Vice-coordenador, indicando seus nomes para homologação do Conselho Departamental e designação pelo Reitor. O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

II - propor às Câmaras de Pós-graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

a) Currículo para o PPGCOM em seus diferentes níveis, e suas possíveis alterações;

b) Alterações da estrutura curricular;

c) Alterações do regimento do Curso.

III - Fixar, anualmente, o número de vagas do Curso de Mestrado do PPGCOM;

IV - Decidir sobre os recursos e representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência.

V - Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas pelos órgãos competentes.

VI - Avaliar e aprovar projetos propostos pelo PPGCOM e pelos seus próprios professores individualmente.

VII - Aprovar os professores para o corpo docente do PPGCOM.

VIII - Aprovar candidaturas de professores que irão orientar academicamente alunos do PPGCOM.

IX - Aprovar a composição de bancas examinadoras para exames de qualificação e defesas de dissertação do PPGCOM, bem como Comissão para seleção de alunos, obedecendo ao Art. 40 da Resolução 03/98 do CCEPE.

X - Estabelecer critérios para a aceitação de inscrição para seleção de candidatos ao PPGCOM, observando as normas estabelecidas neste Regimento.

XI - Colaborar com o Coordenador do PPGCOM, semestralmente, na elaboração de calendário de atividades do PPGCOM.

XII - Decidir sobre casos omissos, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Artigo 7º - Compete ao Coordenador do PPGCOM:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Incumbir-se dos assuntos administrativos, tomando as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Curso, em matéria de instalações, equipamento e pessoal;

III - Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Artes e Comunicação e com a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do Curso com as diretrizes delas emanadas;

IV - Organizar, consultando o Colegiado, o calendário acadêmico do Curso;

V - Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e com a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do CAC;

VI - Fiscalizar o cumprimento do Curso, do ensino à execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidade ou infrações disciplinares;

VII - Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;

VIII - Apresentar à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do CAC e à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, em prazo estipulado e dando ciência ao Departamento envolvido e ao respectivo Centro, relatório anual das atividades do PPGCOM;

IX - Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), o regimento do PPGCOM e suas grades curriculares, assim como as alterações que ocorrerem para efeito de registro e expedição do Diploma;

X - Designar dentre os seus membros, comissão para distribuir as bolsas de estudo junto aos alunos regularmente matriculados no PPGCOM, da qual o Coordenador e o Vice-Coordenador são membros natos;

XI - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre matérias relativas ao PPGCOM, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade.

Artigo 8º - Compete ao Vice-coordenador do PPGCOM:

I - Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Artigo 9º - O Colegiado do PPGCOM reunir-se-á:

I - Por convocação do Coordenador do PPGCOM;

II - Pela vontade expressa por escrito de maioria simples de seus membros;

§ 1º - O Colegiado do PPGCOM decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador do PPGCOM os votos de quantidade e de qualidade, este último em caso de empate.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.

Artigo 10 - O ingresso ao Curso de Mestrado oferecido pelo PPGCOM é facultado aos graduados em Comunicação Social ou em áreas afins, desde que demonstrem interesses e aptidões para a área específica do PPGCOM e que sejam aceitos pela Comissão de Seleção à Pós-graduação.

Parágrafo Único - As inscrições para seleção serão realizadas de acordo com calendário previamente divulgado pelo Coordenador do PPGCOM

Artigo 11 - O candidato ao PPGCOM deverá apresentar, no ato de inscrição, os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Histórico Escolar do Curso de graduação;
- c) *Curriculum Vitae* Pleno;

- d) Cópia do Diploma de Curso Superior compatível com o Curso pretendido (graduação ou Mestrado), ou certificado equivalente;
- e) Cópia de anteprojeto de pesquisa a ser desenvolvido no PPGCOM. Este anteprojeto terá título, sumário, introdução, objetivo geral, objetivos específicos, justificativa, definição do problema de pesquisa, metodologia e bibliografia básica;
- f) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição estipulada pela Universidade Federal de Pernambuco.

Artigo 12 - O candidato ao PPGCOM se submeterá a um processo seletivo, realizado uma vez por ano, em data definida pelo Colegiado do PPGCOM.

§ 1º - Para o Curso de Mestrado, a seleção compreende as seguintes etapas:

- a) Avaliação do anteprojeto de pesquisa apresentado no ato de inscrição, de caráter eliminatório;
- b) Prova Teórica sobre temas de Área de Concentração do PPGCOM, de caráter eliminatório;
- c) Prova de língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) e, se estrangeiro, exame de língua portuguesa, de caráter classificatório.
- d) Entrevista individual dos candidatos pré-selecionados com a Comissão de Seleção.

§ 2º - A Comissão de Seleção arbitrará sobre pesos e outros critérios das diversas etapas e exames do processo seletivo.

Artigo 13º - A Comissão de Seleção deverá apresentar no prazo estipulado pelo Coordenador, parecer sobre aceitação ou não dos candidatos, baseado na análise dos documentos apresentados e nos resultados das etapas previstas para seleção.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção deverá observar o número de vagas estipulado anualmente pelo Colegiado para admissão ao PPGOM e autorizado pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE.

Artigo 14 - A Comissão de Seleção deverá observar anualmente a produtividade dos membros do corpo docente para o estabelecimento da relação vagas/orientação.

Artigo 15 - O candidato classificado para o PPGCOM deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

a) O aluno deverá se matricular em disciplinas obrigatórias e, se desejar, em disciplinas eletivas oferecidas pelo PPGCOM em cada período letivo, dentro das normas curriculares estabelecidas pela Coordenação para o Curso.

b) Na forma disciplinada no Regimento do Curso, será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

c) O trancamento de matrículas de disciplinas poderá ser feito pelo próprio aluno ou por seu procurador, mediante requerimento, e antes do primeiro terço da carga horária das disciplinas em questão.

d) Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Artigo 16 - Ao final do primeiro semestre letivo, o aluno do PPGCOM deverá ter definido um orientador, homologado pelo Colegiado, em comum acordo com o professor e o próprio aluno.

Artigo 17 - A avaliação do rendimento das disciplinas e seminários será feita mediante exercícios escolares, lista de atividades, pesquisa, projeto, experimentações, exames finais ou outra modalidade, a critério do professor.

Artigo 18 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

§ 1º - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

§ 2º - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni \cdot Ci}{\sum Ci}$$

Onde,

- R = rendimento acadêmico
- Ni = valor numérico do conceito da disciplina
- Ci = número de créditos da disciplina

Artigo 19 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Artigo 20 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo o aluno terá um prazo máximo até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos.

§ 2º - Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, a indicação I será substituída pelo conceito D.

Artigo 21 - Ao estudante que não comparecer a pelo menos dois terços das atividades definidas numa disciplina será atribuído o conceito D.

Artigo 22 - Será desligado o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina, em dois períodos letivos, ou em disciplinas distintas no mesmo período letivo.

Artigo 23 - Dentre as atividades obrigatórias do curso, o aluno deverá se submeter a um exame de qualificação, no qual apresentará a uma banca formada pelo orientador e por dois outros docentes do PPGCOM trecho substancial de sua dissertação.

Parágrafo Único - O prazo limite para a realização do exame de qualificação é de dezoito meses, podendo esse prazo ser prorrogado por mais dois meses. A prorrogação somente será concedida nos casos devidamente justificados, e a critério do Colegiado.

Artigo 24 - O aluno bolsista deverá se recredenciar anualmente, mediante a apresentação de relatório detalhado das atividades desenvolvidas no PPGCOM, com indicação de disciplinas cursadas, estágio docência e/ou atividades de extensão, tendo, como exigências mínimas:

a) Concluir todos os créditos de disciplinas nos dois primeiros semestres letivos.
b) Comprovar a publicação de pelo menos um texto acadêmico, que pode ser veiculado nos seguintes formatos:

1. artigo em periódico científico
2. artigo completo em anais de congresso (impresso ou CD-ROM)
3. capítulo de livro
4. autoria ou organização de livro

Parágrafo Único - O não cumprimento das exigências mínimas previstas no caput deste artigo poderá acarretar na suspensão da bolsa do aluno.

CAPÍTULO V DA CONCLUSÃO DOS CURSOS

Artigo 25 - No Curso de Mestrado, o aluno só poderá se submeter à Defesa de Dissertação cumpridas as seguintes exigências:

- I – Ter integralizado 24 créditos em disciplinas, com Rendimento Acadêmico não inferior a 3;
- II - Ter recebido o conceito “aprovado” no exame de qualificação;

§1º- Os 24 créditos exigidos no caput deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular, observando-se a seguinte distribuição:

- a) 08 créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 16 créditos em disciplinas eletivas (incluindo os Tópicos Especiais e/ou Avançados)

§2º - Os créditos referidos no caput deste artigo terão validade máxima de cinco anos;

§3º - O tempo mínimo de conclusão do Mestrado é de doze meses e o máximo é de vinte e quatro meses, podendo esse prazo ser prorrogado por até seis meses. A prorrogação somente será concedida nos casos devidamente justificados, e a critério do Colegiado. O tempo mínimo e o máximo de Conclusão do curso são contados a partir da data da matrícula inicial do curso até a data da defesa de dissertação.

§4º - A solicitação de defesa será feita pelo mestrando, com a anuência de seu orientador, mediante preenchimento de documentação requerida pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE e depósito de cinco cópias da dissertação.

Artigo 26 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao curso. . A Comissão Examinadora deverá ser proposta pelo Colegiado e aprovada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE.

§ 1º - Deverão ser indicados necessariamente suplentes, com título de Doutor, para todos os membros efetivos da Banca Examinadora, respeitando a relação entre aqueles que pertencem e os que são externos ao corpo docente do PPGCOM.

§ 2º - Um dos membros da Banca, do corpo do PPGCOM, deverá ser o orientador do aluno. Ao orientador caberá conduzir a cerimônia de defesa da Dissertação. A defesa deverá ser pública e amplamente divulgada no meio acadêmico-científico.

§ 3º - Em caso de impedimento do orientador ou do co-orientador, a cerimônia de defesa da Dissertação será conduzida pelo coordenador do PPGCOM.

Artigo 27 - Será conferido o Grau de Mestre em Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco ao aluno que, após cumprir as exigências regimentais, lograr a aprovação de sua Dissertação de Mestrado. O resultado do exame da Dissertação será expresso considerando as seguintes menções:

- a) Aprovado
- b) Aprovado com restrição (Nesse caso, o aluno deverá apresentar as modificações solicitadas pela banca num prazo máximo de 60 dias. Na hipótese de o aluno não cumprir as exigências no prazo estipulado, a Dissertação receberá a menção Reprovado).
- c) Reprovado

Parágrafo Único - Poderá ser acrescentado à menção "aprovado" o termo "com distinção", desde que seja por decisão unânime da Banca e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) Que a Dissertação seja considerada de excelência;
- b) Que o aluno tenha concluído o Curso no prazo estabelecido no caput do Artigo 1º da Resolução 03/2003;

c) Que o aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a três, calculado na forma disciplinada pelo parágrafo 2º do Artigo 18 deste Regimento.

Artigo 28 - Satisfeitas as modificações indicadas pela banca examinadora e entregues à Coordenação cinco cópias impressas, uma cópia digitalizada da versão definitiva da dissertação e o comprovante da Biblioteca Central de depósito de uma cópia impressa (com as assinaturas dos examinadores) e uma cópia digitalizada da versão definitiva, o mestrando poderá requerer a Colação de Grau, a ser realizada em data determinada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE.

Artigo 29 - O Diploma de Mestre será expedido a requerimento do aluno, após cumprir todas as exigências do PPGCOM e ter colado o grau de Mestre.

Parágrafo Único - Para efeito de registro do Diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD) é necessário que o mesmo disponha do Regimento e Grade Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - Poderá ser aceito até um terço do número de créditos exigidos no Artigo 25º, obtidos pelo aluno em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas na Resolução 03/98 e neste Regimento, a critério do Colegiado e após parecer favorável de um relator escolhido pela coordenação do PPGCOM.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 31 - O aluno da Pós-graduação em Comunicação obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua matrícula.

§1º - O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação do PPGCOM adaptação para essa nova estrutura mediante análise de equivalência de disciplinas;

§2º - A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pelo Colegiado do PPGCOM;

§3º - A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária e o conteúdo programático.

Artigo 32 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCOM, com base nos Estatutos e Regimento da Universidade Federal de Pernambuco, e ouvidas as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 33 - O presente Regimento, aprovado pelo Colegiado do PPGCOM entrará em vigor na data de sua aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-graduação.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO NA SUA 1ª REUNIÃO, CONJUNTO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31/01/2006.